



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026 – CREDENCIAMENTO

DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, com sua sede administrativa, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro/MG, fone (032) 3428-0357/0358, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.947.623/0001-79, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 20/2025, de 02/09/2025, torna pública a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026 **Credenciamento de empresa para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheiro e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro**, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no Art. 79, inciso I c/c parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal 0968/2023 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Endereço: Praça Santa Rita, 192 – Centro;

b) Horário: 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 48/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

a) 07/09/2026 a 07/09/2027.

1- DO OBJETO:

Constitui objeto Credenciamento de empresa para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheiro e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

São anexos deste Edital:

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

1.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

1.3 - O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

1.4 - Dos valores acima serão descontados IR – Imposto de Renda e ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no que couber.

1.5 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços dos profissionais por ela contratados, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

2 - DA SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS (RODÍZIO)

2.1. Enquadramento e Diretriz Geral

A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas obedecerá ao critério de **rodízio estritamente pessoal e alternado**, com base no **art. 79, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a igualdade de oportunidades e a distribuição equitativa das demandas ao longo da vigência do credenciamento.

2.2. Formação da Lista e Ordem de Convocação Inicial

2.2.1. Homologado o credenciamento do primeiro lote de interessados aptos, a ordem inicial da fila de convocação será definida por meio de **sorteio público**, realizado pela Comissão de Contratação / Agente de Contratação.

2.2.2. O sorteio será previamente divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e transmitido ou realizado em sessão aberta, lavrando-se ata que definirá a ordem numérica sequencial dos credenciados (Posição 1, Posição 2, Posição 3...).

2.2.3. Na hipótese de haver apenas 1 (uma) empresa credenciada no momento da demanda, esta executará a totalidade dos serviços solicitados até que sobrevenha novo credenciado.

2.3. Ingresso de Novos Credenciados

2.3.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento aberto e contínuo, eventuais novos interessados habilitados durante o prazo de vigência do Edital serão incluídos **automaticamente ao final da fila de rodízio vigente**, respeitada a ordem cronológica de deferimento do seu



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

credenciamento.

2.3.2. A inclusão de novo credenciado não anula nem retroage os ciclos de convocações já realizados.

2.4. Procedimento Operacional de Convocação e Execução

2.4.1. Identificada a necessidade de realização de evento esportivo, a Secretaria Municipal de Esportes emitirá a Ordem de Serviço / Convocação destinada à empresa credenciada que ocupar o **primeiro lugar na fila de espera do rodízio**.

2.4.2. A empresa convocada terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento formal da notificação (via e-mail institucional ou sistema eletrônico), para confirmar a aceitação da demanda e formalizar a retirada/aceite da Ordem de Serviço.

2.4.3. Executado o serviço (ou recusado nas formas dos subitens seguintes), a empresa credenciada é deslocada para o **final da fila**, passando a ser convocada a empresa seguinte da lista para o próximo evento esportivo.

2.5. Regras para Recusa, Impossibilidade e Descumprimento

2.5.1. Recusa Justificada:

Caso a empresa convocada comprove, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Administração que impeça a execução naquela data específica:

- A empresa não sofrerá sanção administrativa;
- A empresa será deslocada para o **final da fila** da rodada de convocações;
- Será imediatamente convocada a empresa subsequente na ordem do rodízio.

2.5.2. Recusa Injustificada ou Silêncio:

Caso a empresa convocada não responda no prazo assinalado ou recuse a execução da Ordem de Serviço sem justificativa idônea:

- O Município convocará imediatamente o credenciado seguinte da lista;
- A empresa infratora será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo legal e sujeitar-se-á à aplicação de penalidades de advertência e/ou multa, além do **descredenciamento/rescisão contratual**, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e das previsões deste Edital.

2.6. Equalização de Demandas e Fracionamento

2.6.1. Cada Ordem de Serviço contemplará a unidade de serviço necessária para o evento correspondente, mantendo-se a alternância unitária dos eventos entre as credenciadas.

2.6.2. Ao término de cada ciclo (quando todas as credenciadas tiverem sido convocadas ao menos uma vez), reinicia-se a ordem da fila, mantendo-se o equilíbrio quantitativo e financeiro entre as contratadas ao final do exercício.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

2.7. Publicidade e Transparência

2.7.1. A Administração Municipal manterá atualizada e disponibilizada no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município:

- A lista sequencial completa das empresas credenciadas aptas;
- O histórico público das ordens de serviço emitidas, contendo data do evento, empresa executora e valor empenhado/liquidado.

3- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2- Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Contrato Social em vigor, bem como sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- Estatuto Social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa;
- DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV)

3.3- Os documentos exigidos neste Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

4- DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

5- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1– Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração, com os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026 - CREDENCIAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRADOURO/MG
NOME:
CNPJ:

6- CREDENCIAMENTO:

6.1- O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos.

6.2- Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a o Agente de Contratação cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.

6.3- As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de ofício.

6.4- O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Miradouro.

7- RECURSOS

7.1 - Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

7.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

8- DO CONTRATO

8.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05(cinco) dias a contar da convocação.

8.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo de credenciamento.

9- DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente, após a assinatura do credenciamento;

9.2- O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, via termo aditivo.

10- DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

10.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Miradouro -MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: até 10 (dez) dias, após entrega de documento fiscal.

10.2- O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

11- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período da sua assinatura até 21 de agosto de 2027.

11.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 124, II “d” da lei 14.133/21, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

12- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1- A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Esporte, ou de quem esta determinar.

12.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13- DO CANCELAMENTO:

13.1- O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresacredenciada:

- Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem deconvocação;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Miradouro.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Miradouro:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
------------------------	-------	-------



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.01.00.02.062.0024.2.0003	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.01.00.02.062.0407.2.0004	1.500.000	38.000,00
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0401.2.0006	1.500.000	5.822,82
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0402.2.0007	1.500.000	43.989,99
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0402.2.0008	1.500.000	4.650,00
3.3.90.39.00.2.01.00.04.182.0914.2.0009	1.500.000	1.262,36
3.3.90.39.00.2.01.00.08.243.0903.2.0010	1.500.000	17.318,99
3.3.90.39.00.2.02.00.02.061.0024.2.0011	1.500.000	59.997,18
3.3.90.39.00.2.02.00.02.061.0024.2.0012	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0016	1.500.000	14.665,78
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0016	1.501.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0016	1.751.000	47.050,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.127.0021.2.0018	1.500.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.128.0012.2.0019	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.129.0048.2.0020	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.02.00.04.131.0409.2.0021	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.05.153.0601.2.0022	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0601.2.0023	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0601.2.0024	1.500.000	28.292,75
3.3.90.39.00.2.02.00.06.182.0602.2.0025	1.500.000	8.101,73
3.3.90.39.00.2.02.00.22.661.0127.2.0026	1.500.000	1.500,00
3.3.90.39.00.2.02.00.24.721.0029.2.0027	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.24.722.0240.2.0028	1.500.000	3.000,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0043.2.0029	1.500.000	9.370,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0030	1.500.000	0
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0030	1.750.000	200
3.3.90.39.00.2.03.00.04.129.0413.2.0031	1.500.000	5.640,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0004.2.0032	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0004.2.0032	1.569.000	19.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0036	1.500.000	400
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0038	1.550.000	0



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0038	1.500.000	2.747,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0039	1.500.000	117.403,31
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0039	1.550.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0040	1.500.000	666,04
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0041	1.500.000	71.572,77
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0041	1.550.000	38.324,34
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0041	1.553.000	99.556,80
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0041	1.576.001	10.124,71
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0042	1.570.000	150.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0701.2.0043	1.500.000	700
3.3.90.39.00.2.04.00.12.363.0211.2.0045	1.500.000	51.641,62
3.3.90.39.00.2.04.00.12.364.0026.2.0046	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0004.2.0047	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0004.2.0047	1.569.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0205.2.0050	1.500.000	10.496,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0205.2.0051	1.500.000	5.830,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0211.2.0052	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0211.2.0052	1.553.000	45.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.367.0207.2.0053	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.05.00.17.511.0929.2.0054	1.500.000	0
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0119.1.0019	1.500.000	10.800,00
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0170.2.0055	1.500.000	27.959,01
3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0803.2.0056	1.500.000	65
3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0803.2.0058	1.500.000	3.000,00
3.3.90.39.00.2.05.00.18.542.0022.2.0059	1.501.000	150.000,00
3.3.90.39.00.2.05.00.18.542.0022.2.0059	1.500.000	290.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0113.2.0060	1.500.000	200
3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0501.2.0061	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0062	1.751.000	4.047,54
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0062	1.500.000	11.414,36
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0063	1.752.000	10.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0063	1.500.000	8.669,33
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0063	2.710.000	0
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0064	1.500.000	4.762,35
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0064	1.501.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0065	1.500.000	11.464,96
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0501.2.0066	1.752.000	5.500,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0501.2.0066	1.500.000	2.365,99
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0502.2.0067	1.500.000	27.800,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0068	1.720.000	57.896,15
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0068	1.750.000	21.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0068	1.501.000	199.190,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0068	1.500.000	104.900,14
3.3.90.39.00.2.07.00.16.482.0164.2.0069	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.122.0200.2.0070	1.500.000	11.666,28
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0072	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0073	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0075	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0076	1.500.000	510.000,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0930.2.0077	1.500.000	15.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0934.2.0080	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0934.2.0080	1.660.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0081	1.500.000	3.500,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0081	1.660.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0909.2.0082	1.660.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0909.2.0082	1.500.000	12.388,64
3.3.90.39.00.2.10.00.13.122.0014.2.0084	1.500.000	2.200,00
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0017.2.0085	1.719.000	0,15
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0017.2.0085	1.500.000	52.094,20
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0105.2.0086	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.10.00.23.695.0302.2.0087	1.500.000	20.000,00
3.3.90.39.00.2.10.00.23.695.0302.2.0088	1.500.000	2.126,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0089	1.621.000	7.355,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0089	1.600.000	192.552,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0089	1.659.002	20.000,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0089	1.500.000	6.568,35
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0092	1.500.000	440.000,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0092	1.600.000	448.705,12
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0092	2.600.000	427.792,56
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0093	1.500.000	32.493,66
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0093	1.600.000	19.235,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0094	2.600.000	1.080,64
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0094	1.500.000	2.444,21
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0094	1.621.000	159.099,40
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0095	2.621.000	14.925,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0095	1.600.000	0
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0095	1.500.000	20.000,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0095	1.621.000	3.730,42
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0096	1.600.000	100.000,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0096	1.500.000	66.512,82
3.3.90.39.00.2.11.00.10.303.0923.2.0098	1.500.000	6.860,41
3.3.90.39.00.2.11.01.10.122.0955.2.0099	2.621.000	19.780,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.122.0955.2.0099	1.621.000	500
3.3.90.39.00.2.11.01.10.122.0955.2.0099	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0040.2.0100	1.600.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0040.2.0101	1.621.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0040.2.0101	1.500.000	4.445,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0040.2.0101	1.600.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0103.2.0102	1.500.000	15.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0103.2.0102	1.600.000	0
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.500.000	91.522,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	2.600.000	0
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.600.000	4.667,81



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.621.000	100.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0105	1.621.000	4.406,60
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0105	2.621.000	603,5
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0301.2.0107	1.600.000	9.085,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0301.2.0107	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	1.621.000	95.115,48
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	2.621.000	100.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	1.500.000	24.486,19
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	2.600.000	2,04
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0956.2.0110	1.621.000	4.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0956.2.0110	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0958.2.0111	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0958.2.0111	1.621.000	14.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0964.2.0112	1.600.000	190
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0964.2.0112	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0964.2.0112	1.621.000	17.500,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0965.2.0113	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0965.2.0113	1.621.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0114	1.600.000	200.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0114	1.621.000	50.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	1.621.000	25.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	2.600.000	168,42
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	1.500.000	15.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	1.600.000	687,48
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0946.2.0116	1.621.000	3.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0946.2.0116	2.621.000	39.050,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0951.2.0117	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0951.2.0117	1.621.000	8.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0952.2.0118	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0952.2.0118	1.621.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	1.621.000	165,04



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	1.500.000	23.550,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	1.600.000	100
3.3.90.39.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	2.621.000	760
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0108.2.0121	1.600.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0108.2.0121	1.500.000	3.975,79
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0108.2.0121	1.621.000	1.180,80
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0948.2.0122	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0948.2.0122	1.621.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0953.2.0125	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0953.2.0125	1.621.000	4.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0954.2.0126	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0954.2.0126	1.621.000	9.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0960.2.0127	1.621.000	510
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0960.2.0127	1.500.000	835
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0960.2.0127	2.621.000	64.199,30
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0805.1.0054	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0805.2.0131	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0805.2.0131	1.660.000	2.500,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0813.2.0132	1.660.000	500
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0813.2.0132	1.500.000	1.500,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0815.2.0133	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0934.2.0134	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.242.0907.2.0135	1.660.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.242.0907.2.0135	1.500.000	4.540,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0090.2.0136	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0935.2.0137	1.500.000	8.974,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0936.2.0138	1.660.000	3.932,50
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0936.2.0138	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0962.2.0139	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0962.2.0139	1.661.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0090.2.0140	1.661.000	10.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0090.2.0140	1.500.000	20.842,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0904.2.0141	1.660.000	4.894,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0904.2.0141	1.500.000	14.836,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0911.2.0142	1.660.000	500
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0911.2.0142	1.661.000	500
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0913.2.0143	1.660.000	302,21
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0913.2.0143	1.500.000	6.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0928.2.0144	1.660.000	487
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0935.1.0056	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.245.0029.2.0145	1.661.000	25.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.245.0029.2.0145	1.660.000	8.800,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.245.0029.2.0145	1.500.000	13.388,00
3.3.90.39.00.2.15.00.23.695.0020.2.0146	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.16.00.12.361.0202.2.0149	1.540.000	3.677,88
3.3.90.39.00.2.16.00.12.361.0211.2.0150	1.540.000	0
3.3.90.39.00.2.16.00.12.365.0205.2.0152	1.540.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.16.00.12.365.0205.2.0153	1.540.000	9.000,00
3.3.90.39.00.2.17.00.18.541.0130.2.0154	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.17.00.18.541.0803.2.0155	1.500.000	20.000,00
3.3.90.39.00.2.18.00.16.482.0160.2.0156	1.500.000	30.000,00
3.3.90.39.00.2.19.00.27.452.0704.2.0157	1.500.000	7.365,50
3.3.90.39.00.2.19.00.27.812.0701.2.0158	1.500.000	3.504,00
3.3.90.39.00.2.19.00.27.812.0701.2.0159	1.500.000	8.127,42
3.3.90.39.00.2.20.00.13.391.0916.2.0160	1.500.000	6.000,00

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O Município de Miradouro, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

16.3- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção,



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4- De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, Município de Miradouro/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal Nº 14.133/21.

16.5- Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.6- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.7- A empresa credenciada, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase destalicitação.

16.8- O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

16.9- Fica reservado ao Município de Miradouro/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 2º, do art. 59, da Lei nº 14.133/21, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.10- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (032) 3428-0357/0358, ou à Praça Santa Rita, 192 - Centro, na cidade de Miradouro/MG, no horário de 08:00h às 11:00h e de 12:30h às 15:30 h.

16.11- Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Miradouro, 03 de setembro de 2026.

Alessandra Romualdo Mendes
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO I

TABELA DOS SERVIÇOS

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0171	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheria e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro.	HS	2000	80,00	160.000,00

Total Geral ==> 160.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Obras
Responsável pela Demanda:	Lays Paiva Leal
Objeto:	Credenciamento de empresa para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheiro e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.2. Das contratações anteriores:

O objeto foi adquirido anteriormente através do **Processo Licitatório nº 094/2024**, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3 Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de processo de inexigibilidade para Credenciamento de empresa para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheiro e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

Não será aplicado o tratamento diferenciado, tendo em vista a forma de contratação ser realizada através de credenciamento, não cabendo tal tratamento favorecido para as ME's e EPP's.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21); Considerando que a Doutrina e jurisprudência reconhecem que tal decisão recai sobre a discricionariedade da Administração; Considerando que o presente objeto não é alta



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

complexidade ou vulto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela. Além disso, não se mostra vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade do certame.

3.8 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de serralheria e atividades correlatas é justificada pela necessidade de atender a uma demanda contínua e diversificada de serviços de manutenção, reparos e melhorias estruturais em instalações físicas. Esses serviços são essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e conservação dos bens públicos ou privados, assim como para realizar adaptações e adequações de infraestrutura. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em serralheria é necessária para atender às demandas estruturais e de manutenção, garantir a segurança e a conservação das instalações, e oferecer um atendimento eficiente e qualificado a necessidades específicas, promovendo a economia de recursos e o cumprimento de normas de segurança e qualidade.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1 Prazo de entrega/execução: 7 (sete) dias, a partir da solicitação.

Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em Ordem de Serviço dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Os serviços deverão ser realizados em local designado pela secretaria demandante, conforme a necessidade e conveniência.

6.1.3. Condições do recebimento:

6.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, dentro dos limites da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

6.2.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

6.2.1.1. certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

6.2.1.2. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.2.2. Especificidades da habilitação, se for o caso (art. 62 a 70 da NLL):

6.2.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

6.2.2.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

I- Termo de Nomeação de Preposto.

II- Declaração Unificada.

III- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021;

IV- Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: provar através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

• Observação: A exigência constante do inciso IV somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

V- Declaração de que os preços credenciados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos art. 62, §3º da Lei 14.133.

6.2.3. A falsidade de declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4. Do Prazo e forma de garantia (garantias legal e complementar - inciso III, § 1º, art. 40 – art. 58 - § 1º do art. 96, NLL):

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que **houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na solicitação de demanda e neste estudo.

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0171	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheria e	HS	2000	80,00	160.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

		Afins. Serviços em Geral de Serralheiro.				
--	--	--	--	--	--	--

Total Geral ==> 160.000,00

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para Credenciamento de empresa para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheiro e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro.

8.2. Da Solução Escolhida

O presente processo visa ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de serralheria e afins, compreendendo a fabricação, instalação, manutenção, reparo, adaptação e recuperação de estruturas metálicas, tais como portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, portas, janelas, alambrados, coberturas, suportes metálicos, soldagens e demais serviços correlatos, conforme as necessidades da Administração Municipal.

A demanda por esses serviços possui natureza contínua, descentralizada e variável, sendo originada pelas diversas Secretarias Municipais em razão de manutenções corretivas, preventivas, adequações estruturais, ampliações e situações emergenciais. Além disso, cada solicitação apresenta características próprias quanto às dimensões, tipo de material, complexidade da execução, local de instalação e especificações técnicas, impossibilitando a padronização prévia de todos os serviços que poderão ser necessários durante a vigência do credenciamento.

Diante desse cenário, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que permite a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando maior disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços, atendimento mais célere às demandas e continuidade dos serviços públicos.

A adoção dessa solução justifica-se, ainda, pelos seguintes motivos:

a) Variabilidade das demandas: Os serviços de serralheria decorrem de necessidades imprevisíveis e possuem características específicas quanto ao tipo de intervenção, materiais empregados, dimensões e grau de complexidade, tornando inviável a definição prévia de todas as situações que poderão surgir durante a execução contratual.

b) Necessidade de atendimento simultâneo e descentralizado: As demandas podem ocorrer concomitantemente em diferentes prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, praças e demais espaços municipais, exigindo disponibilidade de mais de um prestador para garantir rapidez no atendimento e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

c) Maior eficiência administrativa: O credenciamento elimina a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios para cada demanda específica, permitindo que a Administração convoque empresas previamente habilitadas sempre que houver necessidade, reduzindo custos administrativos, conferindo maior agilidade às contratações e assegurando a continuidade dos serviços.

d) Ampliação da competitividade e liberdade de participação: O modelo de credenciamento possibilita que todas as empresas que preencham os requisitos de habilitação ingressem no cadastro durante a vigência do edital, ampliando a



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

concorrência, promovendo a isonomia entre os interessados e garantindo maior disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento das demandas municipais.

8.3. Das Vantagens da Adoção do Sistema de Credenciamento

Considerando a natureza dos serviços de serralheria e afins, caracterizados pela diversidade das demandas, necessidade de atendimento contínuo e possibilidade de execução simultânea em diferentes locais do Município, o sistema de credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente, vantajosa e adequada ao interesse público, proporcionando os seguintes benefícios:

a) Maior agilidade no atendimento das demandas: Com um cadastro de empresas previamente habilitadas, a Administração poderá solicitar a execução dos serviços sempre que houver necessidade, reduzindo o tempo entre a identificação da demanda e o início da execução, especialmente em situações emergenciais ou que exijam pronta intervenção para garantir a segurança e a conservação do patrimônio público.

b) Padronização dos preços e transparência na contratação: Os serviços serão remunerados conforme tabela de preços previamente estabelecida pela Administração, elaborada com base em pesquisa de mercado, garantindo isonomia entre os credenciados, previsibilidade dos custos, transparência na execução contratual e pagamento de valores compatíveis com os praticados no mercado.

c) Ampliação da competitividade: O credenciamento permite que todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação possam ingressar no cadastro durante a vigência do edital, ampliando a participação de fornecedores, promovendo a livre concorrência e assegurando maior disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços.

d) Continuidade dos serviços públicos: A existência de múltiplos prestadores credenciados reduz o risco de descontinuidade dos serviços, permitindo que as demandas sejam atendidas por outro credenciado caso algum fornecedor esteja impossibilitado de executar determinado serviço ou não possua disponibilidade imediata.

e) Maior eficiência administrativa: O credenciamento elimina a necessidade de instauração de um novo procedimento licitatório para cada demanda de serralheria, reduzindo custos administrativos, simplificando a gestão contratual e proporcionando maior celeridade na execução das manutenções e adequações necessárias aos bens públicos.

f) Atendimento às demandas descentralizadas da Administração: Considerando que os serviços poderão ser executados em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, espaços esportivos, praças, vias públicas e demais instalações municipais, o credenciamento possibilita maior flexibilidade operacional e melhor distribuição das demandas entre os prestadores habilitados, contribuindo para a eficiência da prestação dos serviços.

DA IMPESSOALIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Para garantir a isonomia e a impessoalidade após o credenciamento de múltiplos fornecedores, a distribuição das demandas será realizada por meio de **rodízio sequencial**, conforme regras claras e objetivas definidas no instrumento convocatório, assegurando que todos os credenciados tenham oportunidade de serem contratados.

Ante o exposto, considerando a natureza intrinsecamente customizada e imprevisível do objeto, o que torna inviável a competição por meio de licitação tradicional, e considerando as vantagens de agilidade, eficiência, isonomia e fomento ao mercado especializado, justifica-se plenamente a adoção do **Sistema de Credenciamento** como a forma mais adequada e vantajosa para a contratação em tela.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se à estimativa do valor da contratação **conforme exposto na tabela constante no item 7 deste instrumento**, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** sendo os valores unitários conforme tabela do item 7.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de serralheria e afins, visando atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades da Administração Municipal relacionadas à fabricação, instalação, manutenção, recuperação, adaptação, substituição e reparo de estruturas metálicas e demais serviços correlatos.

Os serviços compreenderão, entre outros, a confecção, instalação e manutenção de portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, alambrados, portas, janelas, estruturas metálicas, coberturas, suportes, soldagens, cortes, reforços estruturais, substituição de componentes metálicos, bem como demais intervenções necessárias à conservação, adequação e segurança dos bens públicos municipais.

O credenciamento permitirá que todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital possam integrar o cadastro de prestadores, sendo as demandas distribuídas conforme os critérios objetivos previamente definidos pela Administração, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão da respectiva ordem de serviço, contemplando tanto manutenções preventivas quanto corretivas, além de atendimentos emergenciais, quando necessários, assegurando maior agilidade na solução das demandas e evitando a interrupção das atividades desenvolvidas nos prédios e espaços públicos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e técnicas compatíveis com as normas técnicas vigentes, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e responsabilidade ambiental, cabendo à empresa credenciada fornecer toda a mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A adoção do sistema de credenciamento possibilita maior eficiência administrativa, amplia a disponibilidade de prestadores aptos ao atendimento das demandas municipais, reduz o tempo necessário para atendimento das solicitações e assegura a continuidade dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, garantindo maior economicidade e efetividade na gestão dos recursos públicos.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. Os objetos da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis, esperando-se como resultado:

1. Aumento da eficiência: Espera-se um aumento na eficiência das operações, garantindo que os serviços públicos que dependem do objeto a ser contratado sejam realizados de forma mais rápida, precisa e com menor desperdício de recursos.
2. Redução de custos: A contratação visa reduzir os custos operacionais, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.
3. Melhoria na qualidade dos serviços: A contratação visa resultar em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, garantindo que as necessidades e expectativas dos cidadãos sejam atendidas de forma satisfatória.

Esses resultados pretendidos são essenciais para uma gestão pública eficaz, que busca garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis em benefício da comunidade.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

Perfeito. Vamos construir essa cláusula do edital, integrando a sistemática de rodízio, a regra para grandes volumes e a prioridade para empresas locais (ME/EPP), tudo adaptado para o objeto de artefatos personalizados.

O resultado é uma cláusula robusta e detalhada, que amarra todas as pontas e garante a máxima impessoalidade e segurança jurídica ao processo.

15. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

15.1. **Dos Princípios e da Prioridade Legal** Em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda para aquisição dos objetos deste credenciamento será realizada de forma objetiva e isonômica, prevendo critério de **prioridade de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas localmente**.

15.2. **Da Estrutura das Listas de Rodízio** A sistemática de distribuição será operacionalizada por meio de **duas listas de rodízio**, distintas e autônomas, ordenadas sequencialmente pela data e hora do protocolo de credenciamento:

a) **Lista de Credenciados Locais:** Composta pelas ME e EPP com sede no Município de Miradouro.

b) **Lista de Credenciados Gerais:** Composta por todas as demais empresas credenciadas que não se enquadrem no critério anterior.

15.3. **Da Ordem de Prioridade na Convocação** A convocação para fornecimento seguirá, **obrigatoriamente**, a seguinte ordem de prioridade:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

I - Será acionado o rodízio sequencial da **Lista de Credenciados Locais**.

II - A **Lista de Credenciados Gerais** somente será acionada quando esgotada a possibilidade de atendimento pela lista prioritária,* ou seja, quando:

- a) Não houver credenciados ativos na Lista de Credenciados Locais; ou
- b) Todos os credenciados da lista local, respeitada a ordem do rodízio, se recusarem, não responderem à convocação ou não puderem atender à solicitação, fato que deverá ser devidamente registrado no processo.

15.4. Do Procedimento de Rodízio Sequencial

15.4.1. Definida a lista a ser utilizada conforme o critério de prioridade (item 15.3), o órgão gestor convocará o credenciado que estiver no topo da respectiva lista.

15.4.2. A convocação se dará por meio eletrônico e solicitará ao credenciado a elaboração de orçamento detalhado para o artefato demandado, aplicando estritamente os valores definidos na **Tabela de Custos de Referência**.

15.4.3. Após o atendimento integral da demanda e o respectivo atesto de recebimento, o credenciado convocado será automaticamente reposicionado no **final da sua respectiva lista** de rodízio.

15.5. Do Procedimento para Demandas de Grande Volume

15.5.1. Para fins deste Edital, considera-se "demanda de grande volume" aquela cujo valor total estimado seja igual ou superior a **R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**.

15.5.2. Nas demandas de grande volume, a convocação para o fracionamento será direcionada, prioritariamente, aos primeiros credenciados da **Lista de Credenciados Locais**.

15.5.3. Caso a Lista de Credenciados Locais não possua número suficiente de empresas para atender à totalidade da demanda fracionada, serão convocados, para as cotas remanescentes, os primeiros credenciados da **Lista de Credenciados Gerais**, seguindo-se a ordem de ambas as listas.

15.5.4. O número de credenciados a serem convocados simultaneamente será definido pela divisão do valor total da demanda por um valor-base por fornecedor, estipulado em **R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**.

15.5.5. Todos os credenciados que participarem do fornecimento fracionado, após o atendimento integral de sua cota-parte, serão reposicionados no **final de suas respectivas listas**.

15.6. Da Recusa ou Impossibilidade de Atendimento Na hipótese de o credenciado convocado (de qualquer das listas) se recusar a atender à demanda, não responder no prazo estipulado ou declarar não ter capacidade de fornecimento, o fato será registrado e o órgão gestor convocará o **próximo da respectiva lista sequencial**. A recusa injustificada poderá sujeitar o credenciado às penalidades previstas neste Edital.

15.7. Da Transparência As duas listas de credenciados, suas respectivas ordens de rodízio e o histórico de convocações e fornecimentos serão publicados e mantidos atualizados no Portal da Transparência do Miradouro garantindo o pleno controle social do processo.

16. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

16.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

17. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1 Os riscos ordinários inerentes à execução contratual, tais como atrasos no atendimento das demandas, execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou eventual descumprimento de obrigações contratuais, foram devidamente identificados e tratados na Matriz de Riscos que integra o presente processo. Após



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

análise da contratação, não foram constatados riscos extraordinários que demandem providências adicionais além das medidas de mitigação e fiscalização já previstas pela Administração.

17.2. Do Plano Básico de Fiscalização

O plano básico de fiscalização como forma de implementação do gerenciamento de riscos encontra-se em desenvolvimento no município, no processo de transição de regimes. Até a publicação do normativo respectivo, os fiscais de contratos devem observar as regras atuais de fiscalização, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

17.3. Da Matriz de Riscos

Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que não é necessário formalizar a matriz de riscos.

18. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheiro e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidade,s e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0171	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheria e Afins. Serviços em Geral de Serralheiro.	HS	2000	80,00	160.000,00

Total Geral ==> 160.000,00

1.3 A contratação será processada por Credenciamento, conforme autoriza o Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e objetiva atender as demandas das Secretarias Municipais.

1.4. As quantidades indicadas no subitem 1.2 são estimativas de consumo anual.

1.5. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.2 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei 14.133, de 2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto 968/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

Do Prazo de Vigência dos Contratos:

1.7. O prazo de vigência do contrato a ser formalizado será de 01 (um) ano, contados da data da publicação de seu extrato no sítio eletrônico oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado as regras previstas no edital.

1.8. O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de serralheria e atividades correlatas é justificada pela necessidade de atender a uma demanda contínua e diversificada de serviços de manutenção, reparos e melhorias estruturais em instalações físicas. Esses serviços são essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e conservação dos bens públicos ou privados, assim como para realizar adaptações e adequações de infraestrutura. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em serralheria é necessária para atender às demandas estruturais e de manutenção, garantir a segurança e a conservação das instalações, e oferecer um atendimento eficiente e qualificado a necessidades específicas, promovendo a economia de recursos e o cumprimento de normas de segurança e qualidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de serralheria e afins, visando atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades da Administração Municipal relacionadas à fabricação, instalação, manutenção, recuperação, adaptação, substituição e reparo de estruturas metálicas e demais serviços correlatos.

Os serviços compreenderão, entre outros, a confecção, instalação e manutenção de portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, alambrados, portas, janelas, estruturas metálicas, coberturas, suportes, soldagens, cortes, reforços estruturais, substituição de componentes metálicos, bem como demais intervenções necessárias à conservação, adequação e segurança dos bens públicos municipais.

O credenciamento permitirá que todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital possam integrar o cadastro de prestadores, sendo as demandas distribuídas conforme os critérios objetivos previamente definidos pela Administração, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão da respectiva ordem de serviço, contemplando tanto manutenções preventivas quanto corretivas, além de atendimentos emergenciais, quando necessários, assegurando maior agilidade na solução das demandas e evitando a interrupção das atividades desenvolvidas nos prédios e espaços públicos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e técnicas compatíveis com as normas técnicas vigentes, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e responsabilidade ambiental, cabendo à empresa credenciada fornecer toda a mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A adoção do sistema de credenciamento possibilita maior eficiência administrativa, amplia a disponibilidade de prestadores aptos ao atendimento das demandas municipais, reduz o tempo necessário para atendimento das solicitações e assegura a continuidade dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, garantindo maior economicidade e efetividade na gestão dos recursos públicos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega/execução: o prazo de entrega dos serviços será de 07 (sete) dias contados da solicitação formalizada pela prefeitura. Os serviços deverão ser realizados em local previamente designado pela secretaria demandante.

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em Ordem de Serviço dela



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

4.1.2. O prazo de entrega dos serviços será de até **07 (sete) dias**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura. A entrega deverá ser integral do quantitativo constante na AF. Os serviços deverão ser realizados na oficina da contratada, a qual deverá estar localizada no Município de Miradouro.

4.1.3. Condições do recebimento:

4.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, dentro dos limites da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Do local e horário de entrega/execução:

4.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 4.1.2.

4.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.2.3. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

4.2.5. Conforme item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias** do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.5.1. Serviços de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

4.3. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.1 Os Serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório.

4.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

observado no processo de fiscalização.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) número da autorização de fornecimento.

5.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

5.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos pertinentes que devem acompanhá-la.

5.6. DO PAGAMENTO:

5.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após entrega do produto e sua respectiva nota fiscal ao setor de tesouraria da prefeitura.

5.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

5.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O plano básico de fiscalização como forma de implementação do gerenciamento de riscos encontra-se em desenvolvimento no município, no processo de transição de regimes. Até a publicação do normativo respectivo, os fiscais de contratos devem observar as regras atuais de fiscalização, como forma de inibir os principais riscos comuns a toda contratação.

6.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

6.4. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na Ata de RP.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O credenciamento será realizado para o objeto descrito neste Termo de Referência, podendo ser habilitados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com base na tabela do Município de Miradouro.

7.2. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

7.2.1. Dos Princípios e da Prioridade Legal Em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda para aquisição dos objetos deste credenciamento será realizada de forma objetiva e isonômica, prevendo critério de **prioridade de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas localmente.**

7.2.2. Da Estrutura das Listas de Rodízio A sistemática de distribuição será operacionalizada por meio de **duas listas de rodízio**, distintas e autônomas, ordenadas sequencialmente pela data e hora do protocolo de credenciamento:

a) Lista de Credenciados Locais: Composta pelas ME e EPP com sede no Município de Miradouro.

b) Lista de Credenciados Gerais: Composta por todas as demais empresas credenciadas que não se enquadrem no critério anterior.

7.2.3. Da Ordem de Prioridade na Convocação A convocação para fornecimento seguirá, **obrigatoriamente**, a



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

seguinte ordem de prioridade:

I - Será acionado o rodízio sequencial da **Lista de Credenciados Locais**.

II - A **Lista de Credenciados Gerais** somente será acionada quando esgotada a possibilidade de atendimento pela lista prioritária, ou seja, quando:

a) Não houver credenciados ativos na Lista de Credenciados Locais; ou

b) Todos os credenciados da lista local, respeitada a ordem do rodízio, se recusarem, não responderem à convocação ou não puderem atender à solicitação, fato que deverá ser devidamente registrado no processo.

7.2.4. Do Procedimento de Rodízio Sequencial

7.2.4.1. Definida a lista a ser utilizada conforme o critério de prioridade (item 15.3), o órgão gestor convocará o credenciado que estiver no topo da respectiva lista.

7.2.4.2. A convocação se dará por meio eletrônico e solicitará ao credenciado a elaboração de orçamento detalhado para o artefato demandado, aplicando estritamente os valores definidos na **Tabela de Custos de Referência**.

7.2.4.3. Após o atendimento integral da demanda e o respectivo atesto de recebimento, o credenciado convocado será automaticamente reposicionado no **final da sua respectiva lista** de rodízio.

7.2.5. Do Procedimento para Demandas de Grande Volume

7.2.5.1. Para fins deste Edital, considera-se "demanda de grande volume" aquela cujo valor total estimado seja igual ou superior a **R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**.

7.2.5.2. Nas demandas de grande volume, a convocação para o fracionamento será direcionada, prioritariamente, aos primeiros credenciados da **Lista de Credenciados Locais**.

7.2.5.3. Caso a Lista de Credenciados Locais não possua número suficiente de empresas para atender à totalidade da demanda fracionada, serão convocados, para as cotas remanescentes, os primeiros credenciados da **Lista de Credenciados Gerais**, seguindo-se a ordem de ambas as listas.

7.2.5.4. O número de credenciados a serem convocados simultaneamente será definido pela divisão do valor total da demanda por um valor-base por fornecedor, estipulado em **R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**.

7.2.5.5. Todos os credenciados que participarem do fornecimento fracionado, após o atendimento integral de sua cota-parte, serão reposicionados no **final de suas respectivas listas**.

7.2.6. Da Recusa ou Impossibilidade de Atendimento Na hipótese de o credenciado convocado (de qualquer das listas) se recusar a atender à demanda, não responder no prazo estipulado ou declarar não ter capacidade de fornecimento, o fato será registrado e o órgão gestor convocará o **próximo da respectiva lista sequencial**. A recusa injustificada poderá sujeitar o credenciado às penalidades previstas neste Edital.

7.2.7. Da Transparência As duas listas de credenciados, suas respectivas ordens de rodízio e o histórico de convocações e fornecimentos serão publicados e mantidos atualizados no Portal da Transparência do Miradouro garantindo o pleno controle social do processo.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e setenta mil reais)** conforme valores unitários referenciais discriminados no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

9. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

9.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

9.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.7. No caso do disposto do subitem 9.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.2.01.00.02.062.0024.2.0003	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.01.00.02.062.0407.2.0004	1.500.000	38.000,00
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0401.2.0006	1.500.000	5.822,82
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0402.2.0007	1.500.000	43.989,99
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0402.2.0008	1.500.000	4.650,00
3.3.90.39.00.2.01.00.04.182.0914.2.0009	1.500.000	1.262,36
3.3.90.39.00.2.01.00.08.243.0903.2.0010	1.500.000	17.318,99
3.3.90.39.00.2.02.00.02.061.0024.2.0011	1.500.000	59.997,18
3.3.90.39.00.2.02.00.02.061.0024.2.0012	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0016	1.500.000	14.665,78
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0016	1.501.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0016	1.751.000	47.050,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.127.0021.2.0018	1.500.000	10.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.02.00.04.128.0012.2.0019	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.04.129.0048.2.0020	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.02.00.04.131.0409.2.0021	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.05.153.0601.2.0022	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0601.2.0023	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0601.2.0024	1.500.000	28.292,75
3.3.90.39.00.2.02.00.06.182.0602.2.0025	1.500.000	8.101,73
3.3.90.39.00.2.02.00.22.661.0127.2.0026	1.500.000	1.500,00
3.3.90.39.00.2.02.00.24.721.0029.2.0027	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.02.00.24.722.0240.2.0028	1.500.000	3.000,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0043.2.0029	1.500.000	9.370,00
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0030	1.500.000	0
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0030	1.750.000	200
3.3.90.39.00.2.03.00.04.129.0413.2.0031	1.500.000	5.640,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0004.2.0032	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0004.2.0032	1.569.000	19.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0036	1.500.000	400
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0038	1.550.000	0
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0038	1.500.000	2.747,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0039	1.500.000	117.403,31
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0039	1.550.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0202.2.0040	1.500.000	666,04
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0041	1.500.000	71.572,77
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0041	1.550.000	38.324,34
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0041	1.553.000	99.556,80
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0041	1.576.001	10.124,71
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0211.2.0042	1.570.000	150.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0701.2.0043	1.500.000	700
3.3.90.39.00.2.04.00.12.363.0211.2.0045	1.500.000	51.641,62
3.3.90.39.00.2.04.00.12.364.0026.2.0046	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0004.2.0047	1.500.000	2.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0004.2.0047	1.569.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0205.2.0050	1.500.000	10.496,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0205.2.0051	1.500.000	5.830,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0211.2.0052	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0211.2.0052	1.553.000	45.000,00
3.3.90.39.00.2.04.00.12.367.0207.2.0053	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.05.00.17.511.0929.2.0054	1.500.000	0
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0119.1.0019	1.500.000	10.800,00
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0170.2.0055	1.500.000	27.959,01
3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0803.2.0056	1.500.000	65
3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0803.2.0058	1.500.000	3.000,00
3.3.90.39.00.2.05.00.18.542.0022.2.0059	1.501.000	150.000,00
3.3.90.39.00.2.05.00.18.542.0022.2.0059	1.500.000	290.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0113.2.0060	1.500.000	200
3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.0501.2.0061	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0062	1.751.000	4.047,54
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0062	1.500.000	11.414,36
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0063	1.752.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0063	1.500.000	8.669,33
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0063	2.710.000	0
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0064	1.500.000	4.762,35
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0064	1.501.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0065	1.500.000	11.464,96
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0501.2.0066	1.752.000	5.500,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0501.2.0066	1.500.000	2.365,99
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0502.2.0067	1.500.000	27.800,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0068	1.720.000	57.896,15
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0068	1.750.000	21.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0068	1.501.000	199.190,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0068	1.500.000	104.900,14
3.3.90.39.00.2.07.00.16.482.0164.2.0069	1.500.000	1.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.07.00.20.122.0200.2.0070	1.500.000	11.666,28
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0072	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0200.2.0073	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0075	1.500.000	500
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0204.2.0076	1.500.000	510.000,00
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0930.2.0077	1.500.000	15.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0934.2.0080	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.122.0934.2.0080	1.660.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0081	1.500.000	3.500,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0090.2.0081	1.660.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0909.2.0082	1.660.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0909.2.0082	1.500.000	12.388,64
3.3.90.39.00.2.10.00.13.122.0014.2.0084	1.500.000	2.200,00
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0017.2.0085	1.719.000	0,15
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0017.2.0085	1.500.000	52.094,20
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0105.2.0086	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.10.00.23.695.0302.2.0087	1.500.000	20.000,00
3.3.90.39.00.2.10.00.23.695.0302.2.0088	1.500.000	2.126,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0089	1.621.000	7.355,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0089	1.600.000	192.552,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0089	1.659.002	20.000,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.122.0040.2.0089	1.500.000	6.568,35
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0092	1.500.000	440.000,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0092	1.600.000	448.705,12
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0092	2.600.000	427.792,56
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0093	1.500.000	32.493,66
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0104.2.0093	1.600.000	19.235,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0094	2.600.000	1.080,64
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0094	1.500.000	2.444,21
3.3.90.39.00.2.11.00.10.301.0917.2.0094	1.621.000	159.099,40
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0095	2.621.000	14.925,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0095	1.600.000	0
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0095	1.500.000	20.000,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0095	1.621.000	3.730,42
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0096	1.600.000	100.000,00
3.3.90.39.00.2.11.00.10.302.0130.2.0096	1.500.000	66.512,82
3.3.90.39.00.2.11.00.10.303.0923.2.0098	1.500.000	6.860,41
3.3.90.39.00.2.11.01.10.122.0955.2.0099	2.621.000	19.780,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.122.0955.2.0099	1.621.000	500
3.3.90.39.00.2.11.01.10.122.0955.2.0099	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0040.2.0100	1.600.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0040.2.0101	1.621.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0040.2.0101	1.500.000	4.445,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0040.2.0101	1.600.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0103.2.0102	1.500.000	15.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0103.2.0102	1.600.000	0
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.500.000	91.522,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	2.600.000	0
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.600.000	4.667,81
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0104	1.621.000	100.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0105	1.621.000	4.406,60
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0104.2.0105	2.621.000	603,5
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0301.2.0107	1.600.000	9.085,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0301.2.0107	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	1.621.000	95.115,48
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	2.621.000	100.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	1.500.000	24.486,19
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0947.2.0109	2.600.000	2,04
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0956.2.0110	1.621.000	4.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0956.2.0110	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0958.2.0111	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0958.2.0111	1.621.000	14.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0964.2.0112	1.600.000	190
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0964.2.0112	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0964.2.0112	1.621.000	17.500,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0965.2.0113	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.301.0965.2.0113	1.621.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0114	1.600.000	200.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0114	1.621.000	50.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	1.621.000	25.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	2.600.000	168,42
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	1.500.000	15.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0600.2.0115	1.600.000	687,48
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0946.2.0116	1.621.000	3.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0946.2.0116	2.621.000	39.050,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0951.2.0117	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0951.2.0117	1.621.000	8.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0952.2.0118	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.302.0952.2.0118	1.621.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	1.621.000	165,04
3.3.90.39.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	1.500.000	23.550,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	1.600.000	100
3.3.90.39.00.2.11.01.10.304.0102.2.0120	2.621.000	760
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0108.2.0121	1.600.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0108.2.0121	1.500.000	3.975,79
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0108.2.0121	1.621.000	1.180,80
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0948.2.0122	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0948.2.0122	1.621.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0953.2.0125	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0953.2.0125	1.621.000	4.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0954.2.0126	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0954.2.0126	1.621.000	9.000,00
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0960.2.0127	1.621.000	510



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0960.2.0127	1.500.000	835
3.3.90.39.00.2.11.01.10.305.0960.2.0127	2.621.000	64.199,30
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0805.1.0054	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0805.2.0131	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0805.2.0131	1.660.000	2.500,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0813.2.0132	1.660.000	500
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0813.2.0132	1.500.000	1.500,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0815.2.0133	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.13.00.08.243.0934.2.0134	1.500.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.242.0907.2.0135	1.660.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.242.0907.2.0135	1.500.000	4.540,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0090.2.0136	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0935.2.0137	1.500.000	8.974,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0936.2.0138	1.660.000	3.932,50
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0936.2.0138	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0962.2.0139	1.500.000	1.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0962.2.0139	1.661.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0090.2.0140	1.661.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0090.2.0140	1.500.000	20.842,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0904.2.0141	1.660.000	4.894,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0904.2.0141	1.500.000	14.836,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0911.2.0142	1.660.000	500
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0911.2.0142	1.661.000	500
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0913.2.0143	1.660.000	302,21
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0913.2.0143	1.500.000	6.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0928.2.0144	1.660.000	487
3.3.90.39.00.2.14.00.08.244.0935.1.0056	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.245.0029.2.0145	1.661.000	25.000,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.245.0029.2.0145	1.660.000	8.800,00
3.3.90.39.00.2.14.00.08.245.0029.2.0145	1.500.000	13.388,00
3.3.90.39.00.2.15.00.23.695.0020.2.0146	1.500.000	5.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

3.3.90.39.00.2.16.00.12.361.0202.2.0149	1.540.000	3.677,88
3.3.90.39.00.2.16.00.12.361.0211.2.0150	1.540.000	0
3.3.90.39.00.2.16.00.12.365.0205.2.0152	1.540.000	2.000,00
3.3.90.39.00.2.16.00.12.365.0205.2.0153	1.540.000	9.000,00
3.3.90.39.00.2.17.00.18.541.0130.2.0154	1.500.000	5.000,00
3.3.90.39.00.2.17.00.18.541.0803.2.0155	1.500.000	20.000,00
3.3.90.39.00.2.18.00.16.482.0160.2.0156	1.500.000	30.000,00
3.3.90.39.00.2.19.00.27.452.0704.2.0157	1.500.000	7.365,50
3.3.90.39.00.2.19.00.27.812.0701.2.0158	1.500.000	3.504,00
3.3.90.39.00.2.19.00.27.812.0701.2.0159	1.500.000	8.127,42
3.3.90.39.00.2.20.00.13.391.0916.2.0160	1.500.000	6.000,00

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, CNPJ/MF N° _____, sediada na Rua _____, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente modalidade de Inexigibilidade Credenciamento conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, declarar que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade Credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede em [Endereço Completo da Empresa], na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de participação no processo licitatório [Identificação da Licitação]:
Possuir restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista.

Pretende valer-se do prazo para a devida regularização, conforme prerrogativa estabelecida no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável ao presente certame por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
Está ciente de que a não apresentação da documentação regularizada no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-a às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

8 -Declara, para fins cumprimento do disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9 - Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

11 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

12 Declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Miradouro - MG deste EDITAL, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

13 A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede em [Endereço Completo da Empresa], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [CPF do Representante Legal] e da Cédula de Identidade RG nº [RG do Representante Legal], DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

b) não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Representante Legal

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO V

Minuta de Termo de Credenciamento

Processo nº: 000/2026

Inexigibilidade nº: 000/2026

A Prefeitura Municipal de Miradouro, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro - MG neste ato representada pelo(a) Prefeito, Cloves da Silva Botelho, doravante denominada simplesmente " CREDENCIANTE ", e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o número -----, com sede Rua -----, ----- – bairro: ----- – -----, representada neste ato por seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente " CREDENCIADA ", têm entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, nos termos e condições a seguir:

1. Objeto:

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de -----, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. Vigência:

- 2.1 Este Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

3. Obrigações da Empresa:

- 3.1 A Empresa se compromete a prestar os serviços objeto deste credenciamento com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estipulados.
- 3.2 A Empresa deverá cumprir todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços credenciados.
- 3.3 A Empresa deverá manter atualizados todos os documentos e informações exigidos pela Prefeitura para efeito de credenciamento.

4. Obrigações da Prefeitura:

- 4.1 A Prefeitura se compromete a fornecer à Empresa todas as informações e recursos necessários para a realização dos serviços credenciados.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

4.2 A Prefeitura deverá efetuar os pagamentos devidos à Empresa pelos serviços prestados, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.

5. Rescisão:

5.1 Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

5.2 Em caso de rescisão, a Empresa se compromete a concluir os serviços em andamento e a entregar todos os documentos e materiais relacionados aos serviços prestados à Prefeitura.

6. Disposições Gerais:

6.1 O presente Termo de Credenciamento constitui o acordo integral entre as partes, substituindo qualquer entendimento anterior, verbal ou por escrito, relativo ao objeto aqui tratado.

6.2 As partes elegem o foro da comarca de Miradouro, MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Credenciamento.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miradouro, ----- de 2026.

CLOVES DA SILVA BOTELHO - Prefeito Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, com sua sede administrativa, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro/MG, fone (032) 3753-1160, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade ea empresa....., C.N.P.J.N.º....., sediada na Rua....., na cidade de....., a seguir denominada CONTRATADA, a empresa..... representada neste ato pelo Sr....., CPF Nº., Residente na Rua....., resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de _____, em conformidade com o Processo Licitatório Nº -----, na modalidade Inexigibilidade nº ----- - Credenciamento, sob a regência da Lei Federal Nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de _____, conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Miradouro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

a) – Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

II – DO CONTRATADO:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual em condições normais para serem utilizadas, obedecendo ao prazo de validade do produto.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização, com base nos preços unitários definidos na Tabela de Preços (Anexo I do Edital).

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo setor competente da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** (ou outra secretaria pertinente), comprovando a regular execução dos serviços.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A área competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** (ou outra secretaria pertinente).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

a - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Miradouro, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Miradouro poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

c - Advertência.

d - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

e - Multa de 10% (dez por cento) caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura

Municipal de Miradouro.

f - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

g – As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades

legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 100/2022, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 - CREDENCIAMENTO; homologada em.../.../2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (dez) meses, tendo início em ____/____/2026 e término em ____/____/202__, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhasabaixo.

Miradouro/MG, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Miradouro
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF: